



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP
JORGE PAULO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 0063/2026

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, após ouvido o Plenário, Indica ao Poder Executivo Municipal que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a implantação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego **"Trabalha Icém"**, destinado a oferecer oportunidade de trabalho temporário e auxílio financeiro a pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social no Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo contribuir para o enfrentamento do desemprego e das dificuldades econômicas enfrentadas por famílias do nosso Município. A falta de oportunidade de trabalho compromete não apenas a renda familiar, mas também o acesso a necessidades básicas e a qualidade de vida dos cidadãos.

A implantação do Programa com o nome sugerido **"Trabalha Icém"** poderá proporcionar ocupação temporária, geração de renda e capacitação profissional, ao mesmo tempo em que os participantes poderão colaborar em atividades de interesse público, como serviços de limpeza, conservação, manutenção de espaços públicos, praças, vias e demais ações definidas pelo Poder Executivo.

Além de representar uma importante medida de proteção social e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, o programa poderá promover a valorização do trabalho, a inclusão social e a retomada da autonomia financeira dos beneficiários.

Dessa forma, considerando a relevância social da proposta e a necessidade de buscar alternativas para amenizar os impactos do desemprego em nosso Município, solicito ao Poder Executivo que avalie a viabilidade da implantação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego **"Trabalha Icém"**, observando os critérios legais, orçamentários e administrativos necessários à sua execução.

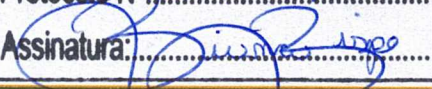
Nesse sentido, segue anexa cópia da Lei Municipal do Município de Orindiúva, atualmente em vigor, que institui programa semelhante e vem contribuindo para a geração de renda por meio da ocupação temporária de pessoas desempregadas daquele Município. A experiência de Orindiúva poderá servir como referência para que o Poder Executivo de Icém avalie a possibilidade de implantação de programa adequado à realidade e às necessidades de nossa população.

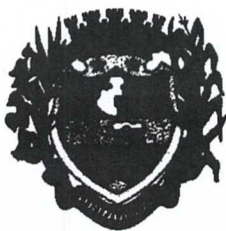
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	18/08/26
Horário:	15:53
Protocolo Nº:	380
Assinatura:	Rogério Pereira de Araújo Encarregado de Serviços Gerais

Esta é minha Indicação, s.m.j.

Icém, 18 de agosto de 2026.


ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	26/08/26
Horário:	10:30h
Protocolo Nº:	01785/26
Assinatura:	



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

LEI Nº 1.739, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego no Município de Orindiúva, denominado Frente de Trabalho, e dá outras providências.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS,

Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego no Município de Orindiúva, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda mínima a cidadãos em situação de vulnerabilidade social e desemprego, mediante sua inclusão em atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

ART. 2º - O programa será executado sob a denominação “Frente de Trabalho”, com a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, a serem preenchidas conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º - Os beneficiários do programa executarão atividades de interesse público em setores diversos da Administração Municipal, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - A participação no programa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de natureza assistencial, provisória e transitória, não conferindo qualquer direito à efetivação futura ou a estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. Aplica-se à presente Lei o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

M



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Art. 5º - Os participantes do programa farão jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor proporcional a 1 (um) salário-mínimo nacional, calculado sobre a jornada de trabalho estabelecida no art. 3º.

Art. 6º - Poderão se inscrever no programa os munícipes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Serem maiores de 18 (dezoito) anos;

II - Residirem no Município de Orindiúva há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - Estarem em situação de desemprego há, no mínimo, 3 (três) meses;

IV - Não estarem recebendo seguro-desemprego, ressalvado o Bolsa Família ou equivalente;

Art. 7º - A seleção dos beneficiários será realizada por comissão nomeada por decreto do Executivo, obedecendo aos princípios da publicidade, impessoalidade e transparência, com prioridade às pessoas em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - O prazo de permanência no programa será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, a critério da administração.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente quanto:

I - aos critérios técnicos e operacionais para inscrição, seleção e desligamento;

II - à forma de prestação das atividades pelos participantes;

III - aos mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 26 de junho de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.048, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“ REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 17 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO DENOMINADO "FRETE DE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para execução da Lei Municipal nº 1.739/2025;

CONSIDERANDO a relevância de se assegurar critérios objetivos, impessoais e transparentes para seleção dos beneficiários do Programa;

CONSIDERANDO o papel do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na identificação da população em situação de vulnerabilidade;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Este Decreto regulamenta a execução do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, denominado "Frente de Trabalho", instituído pela Lei Municipal nº 1.739, de 17 de junho de 2025.

ART. 2º. O Programa tem por finalidade oferecer ocupação, qualificação profissional e renda mínima a cidadãos desempregados em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ART. 3º. A coordenação, execução, seleção e acompanhamento dos participantes do Programa será de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o apoio técnico do CRAS.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

ART. 4º. A inscrição no Programa será realizada mediante preenchimento de formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia de documento oficial de identidade e CPF;
- II - comprovante de residência no Município de Orindiúva;
- III - declaração de situação de desemprego (Anexo II);
- IV - autodeclaração de renda familiar (Anexo III);
- V - termo de ciência e responsabilidade (Anexo IV).

ART. 5º. As inscrições serão analisadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social do Município de Orindiúva, com apoio técnico do CRAS.

ART. 6º. Será exigida a comprovação de:

- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - residência no Município por no mínimo 1 (um) ano;
- III - situação de desemprego e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ART. 7º. Na hipótese de inscrições em número superior às vagas disponibilizadas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - maior idade;
- III - maior número de dependentes;
- IV - menor renda per capita familiar;
- V - situação de vulnerabilidade reconhecida pelo CRAS.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE RESERVA

ART. 8º. Será constituído Cadastro de Reserva com os inscritos que atenderem aos requisitos, mas não forem convocados inicialmente.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ART. 9º. O Cadastro de Reserva terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ato justificado da Administração.

ART. 10º. A convocação será realizada na ordem de classificação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ART. 11. Os participantes do Programa desempenharão atividades de interesse público nos órgãos da Administração Municipal, por jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

ART. 12. A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Poder Público, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.739/2025.

ART. 13. Os beneficiários farão jus a bolsa-auxílio mensal correspondente ao valor proporcional a 1 (um) salário-mínimo nacional.

ART. 14. O Órgão Gestor de Assistência Social promoverá a capacitação inicial e o acompanhamento dos participantes, podendo firmar parcerias com entidades de formação profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15. A qualquer tempo poderá ser desligado do Programa o participante que:

- I - deixar de atender aos requisitos de manutenção no Programa;
- II - apresentar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- III - incorrer em falsa declaração ou fraude documental.

ART. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva/SP, 14 de julho de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado
no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Tempo de desemprego: _____ meses

Número de dependentes: _____

Renda familiar total: R\$ _____

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, sob as penas da lei, que me encontro atualmente desempregado, não exercendo atividade remunerada formal ou informal.

Assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Declaro que a renda mensal total da minha família é de R\$ _____, composta por ____ pessoas, resultando em uma renda per capita de R\$ _____.

Assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que li e estou ciente de todas as regras e condições do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Frente de Trabalho, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Assinatura do interessado